



**Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

---

**PORT/ATAC /06/23**

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto à Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Faculdade de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação e/ou pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 31 de março de 2023, das 09h às 23h59**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, de acordo com as regras desta Portaria.

**§ 1º** – Segundo o § 6º do Artigo 222 do Regimento Geral da USP, o mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução, tendo início na 1ª reunião da Comissão de Inclusão e Pertencimento.

**Artigo 2º** – A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente.

**§ 1º** – O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, por meio de Portaria, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** – Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação com mandato vigente nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral, dentre os seus pares que não forem candidatos, por meio de sistema eletrônico de



**Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

---

votação e totalização de votos, em data a ser combinada com a Assistência Acadêmica.

**§ 3º** – A Assistência Acadêmica encaminhará, no dia anterior à eleição do membro discente para compor a Comissão Eleitoral, ao email institucional dos representantes discentes com mandato vigente link para acesso com credenciais no Sistema de Votação da USP.

**Artigo 3º** – Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e no programa de pós-graduação da FSP, assegurando-se o direito de voto aos alunos que forem docentes.

**Artigo 4º** - Os candidatos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo.

**§ 1º** – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

**§ 2º** – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior

**Artigo 5º** - A representação discente na **Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Saúde Pública** ficará assim constituída:

– 01 representante titular e respectivo suplente de Graduação e/ou Pós-Graduação

**Artigo 6º** – O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 7º** – Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação da FSP.



**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Saúde Pública**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

---

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 8º** – O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, deverá ser formulado por meio de requerimento, dirigido ao Diretor e enviado à Assistência Técnica Acadêmica, através do e-mail [acad@fsp.usp.br](mailto:acad@fsp.usp.br), a partir da data de publicação desta Portaria, **até o dia 22 de março de 2023**, enviado através de e-mail institucional do(s) interessado(s), com declaração anexa de que o candidato é aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou em programa de pós-graduação da Unidade.

**§ 1º** – A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter ou Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

**§ 2º** – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

**§ 3º** – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da FSP, em 24 de março de 2023.

**§ 4º** – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados, através do e-mail [acad@fsp.usp.br](mailto:acad@fsp.usp.br), à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 28 de março de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade no dia 29 de março de 2023.

**§ 5º** – A ordem, no sistema de votação da USP, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por ordem de inscrição.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 9º** – A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia anterior à eleição, em seu e-mail institucional, o



**Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública**

ASSISTÊNCIA TÉCNICA ACADÊMICA  
e-mail: [academica@fsp.usp.br](mailto:academica@fsp.usp.br)

---

endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 10º** – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 11º** – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 04 de abril de 2023.

**Artigo 12º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13º** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Artigo 14º** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15º** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 16º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

01 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Leopoldo Ferreira Antunes'.

Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes  
Diretor